

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBES Nº 88/2015 fls. 1/2

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

### PARECER Nº 88/2015

#### **Projeto de Lei nº 94/2015**

Concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Hortolândia, cuja a mãe ou responsável seja vítima de violência doméstica ou familiar, o direito à transferência de matrícula entre a unidades de ensino municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável.

**Autor:** Vereador Edivaldo Sousa Araujo

**Relator:** Vereador Valdecir Alves Pereira

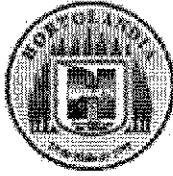
#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão do Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei nº 94/2015, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Sousa Araujo, que concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Hortolândia, cuja a mãe ou responsável seja vítima de violência doméstica ou familiar, o direito à transferência de matrícula entre a unidades de ensino municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 22 de maio de 2015, e sua ementa publicada, na data de 26 de maio de 2015, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, recebeu manifestação favorável, com emendas na ementa e no seu art. 3º, para incluir exigência de manifestação do Conselho Tutelar.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBES Nº 88/2015 fls. 2/2

No âmbito da competência desta Comissão, também entendemos que as medidas propostas pelo Autor são oportunas, consideradas as emendas propostas pela Comissão de Justiça e REdação objetivando garantir transferência aos alunos matriculados cuja mãe ou responsável seja vítima de violência doméstica ou familiar.

## CONCLUSÃO:

No mérito manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 94/2015, nos termos do relatório.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2015.

Valdecir Alves Pereira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Edvam Campos de Albuquerque  
Membro

Jair Radovani  
Membro